



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

ESTATUTO

CISA/AMERIOS – 12ª. R. S.

6ª ALTERAÇÃO



Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª. REGIONAL DE SAÚDE, que será regido pelas seguintes normas:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª R.S. é constituído como associação pública, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com sede no Município de Umuarama – PR., na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº 866.

Parágrafo único A Assembleia Geral do Consórcio, instância máxima do consórcio público, presidida obrigatoriamente pelo Chefe do Executivo de ente da Federação consorciado, mediante decisão da maioria absoluta dos consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 2º. O Consórcio é constituído pelo Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Altônia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambrê.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

- Art. 3º. O CISA/AMERIOS-12ª.R.S. é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Nº 6017/2007 e demais Legislações pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.
- Parágrafo único Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o CISA/AMERIOS-12ª.R.S. observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
- Art. 4º. É facultado o ingresso de novo(s) associado(s) no CISA/AMERIOS-12ª.R.S. a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos e pelo(s) Prefeito(s) do Município que desejar(em) consorciar-se, o qual apresentará a Lei Municipal autorizadora, por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, através da concordância da maioria absoluta dos Consorciados.
- § 1º. Além do pagamento do valor correspondente a participação inicial dos Municípios fundadores, devidamente corrigida, o Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos (patrimônio à época / população total de todos os consorciados x população do Município ingressante) e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste e revisão.
- § 2º. Caso um dos Municípios consorciados se retire do Consórcio e seja deliberada sua volta, a pedido do mesmo, este também se sujeitará ao pagamento do valor da jóia, proporcionalmente ao tempo em que se manteve afastado.
- Art. 5º. O CISA/AMERIOS – 12ª. R. S. terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

- Art. 6º. São finalidades do CISA/AMERIOS – 12ª. R.S.:

I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 à 200;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005;

III - assegurar a prestação de serviços de saúde à População dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço público;

IV - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 7º.

São objetivos do CISA/AMERIOS – 12ª. R.S.:

I – a integração, do planejamento, gerenciamento, coordenação, execução e regulação e, nos termos de delegação específica de cada consorciado, a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde, odontológica, assistencial, atendimento psicossocial, especializada e ambulatorial, na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS, bem como a gestão associada de serviços públicos, podendo o CISA/AMERIOS-12ª.R.S. exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos interessados;

II – obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada de serviços públicos;

III – assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

IV - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação específica;

V – gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

VI - representar os municípios que o integram perante as esferas de governo e nos assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII – criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

VIII - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;

IX - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde e assistência social dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

X – desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI – realizar estudos sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XII – viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros;

XIII – fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população, eficiente, eficaz e igualitário, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos municípios;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

XIV – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XV – prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, tendo como esteio as regras e condições da Federal nº 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Nº 6017/2007;

XVI – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII – viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde.

XVIII - a capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos nos Municípios consorciados; e,

XIX - mesmo quando não referentes aos serviços públicos da área de saúde, o CISA/AMERIOS-12ª.R.S. poderá:

- a) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta, nos termos do artigo 19, da Lei 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Nº 6017/2007;
- b) aquisição de bens ou serviços técnicos especializados para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- c) a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados.

Parágrafo
único

Os bens adquiridos ou administrados na forma da alínea 'b' do inciso XIV do *caput* serão de uso somente dos entes Consorciados, na forma de regulamento da Assembleia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização de que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Art. 8º.

Para cumprir suas finalidades e objetivos, o CISA/AMERIOS-12ª.R.S. poderá:

I - adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus entes, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria e de ajuste, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo e recebendo, inclusive, recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes e outros;

IV - adquirir equipamentos na área específica médica e odontológica, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios consorciados;

V - contratar e credenciar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde, bem como pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços delegados a título de substituição de escalas e férias, plantões e emergências, através de parcerias, convênios de cooperação, com consorciados, unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais, escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades Estaduais e Federais;

VI - administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios associados, nos termos da Lei nº. 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto Nº 6017/2007;

VII - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

VIII - conceder adicionais aos servidores cedidos ao CISA/AMERIOS-12ª.R.S., no montante fixado pelo Conselho de





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos art. 23, §1º, do Dec. 6.017/2007;

IX – em casos de necessidade temporária excepcional de interesse público, contratar serviços por tempo determinado.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 9º. Constitui-se, dentre outros, direitos dos consorciados:

- I – votar e ser votado em reuniões extraordinárias, assembleias e eleições;
- II – receber rendimento de acordo com o cronograma de agendamento previamente fixado pela Administração do Consórcio;
- III – obter informativos sobre todos os atos realizados, bem como acesso ao balanço, balancetes, relatórios e planos de atividades;
- IV – elaborar sugestões para melhor funcionamento administrativo do Consórcio;
- V – convocar os órgãos deliberativos para discussão de assuntos de interesse geral, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

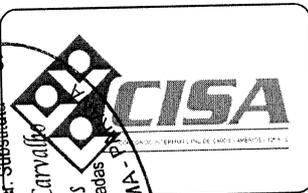
Art. 10. Constituem-se, dentre outros, deveres dos consorciados:

- I – saldar em dia os débitos relativos aos serviços prestados pelo CISA/AMERIOS-12ª.R.S.;
- II – respeitar o cronograma de agendamento de consultas fixado pela Administração do Consórcio;
- III – contribuir para melhor e efetivo funcionamento das atividades do CISA/AMERIOS-12ª.R.S.

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 11. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 12. A estrutura básica será composta pelo Conselho de Prefeitos, Presidente e Vice-Presidente, Conselho Fiscal, Secretaria Executiva, Ouvidoria, Assessoria Jurídica, Diretoria de Administração Geral, Diretoria de Execução de Serviços de Saúde, Diretoria de Execução – Controle Patrimonial; Departamento de Finanças e Tesouraria; Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, Departamento de Orçamento e Contabilidade, Departamento de Compras, Departamento de Licitações, Divisão do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Divisão do CAPS – Centro de Atendimento Psico-Social, Divisão da Central de Abastecimento Farmacêutico
- § 1º A Assembleia Geral poderá criar outros órgãos, cargos e/ou empregos públicos, mediante comprovação da necessidade.
- § 2º O Quadro Geral de Cargos e Funções do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA encontra-se definido em documento próprio.
- Art. 13. A remuneração do Coordenador Geral será fixada pelo Conselho de Prefeitos, em assembleia geral e reajustada na mesma data e índice dos demais empregados.
- Art. 14. O ingresso no emprego público será exclusivamente através de aprovação em concurso público.
- Art. 15. Para atender encargos de Chefia, quando não constituírem atribuições do próprio emprego, o Presidente instituirá Funções Gratificadas aos titulares de unidades administrativas, quando em efetivo exercício de suas funções.
- § 1º. As funções gratificadas serão exercidas somente por servidores efetivos ou cedidos.
- § 2º. A função gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer funções de chefia.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Art. 16. Os ocupantes nomeados em Cargos em Comissão e os com direito à função gratificada não serão remunerados por horas extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.



DA ASSEMBLEIA GERAL

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, competindo-lhe, privativamente:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. O servidor ou ocupante de cargo ou emprego em comissão de um Município não poderá representar outro Município na Assembleia Geral. A mesma proibição se estende aos empregados do Consórcio.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único Os consorciados serão convocados com, pelo menos, 10 dias de antecedência para a Assembleia Geral ou Extraordinária, ou em 48 horas quando tratar de assunto urgente, que possa trazer prejuízo ao CISA/AMERIOS-12ª.R.S. .



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Art. 19. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto no julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou a ente consorciado, ou por deliberação da maioria da Assembleia Geral, quando lhe convir.

Art. 20. Será necessária a presença de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos municípios consorciados para a instalação da Assembleia Geral, na primeira votação, e 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos municípios consorciados em segunda votação, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 21. Para realização de Assembleia Extraordinária será necessária a maioria simples em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO ROL DE COMPETÊNCIAS

Art. 22. Compete ao Conselho de Prefeitos:

I – homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

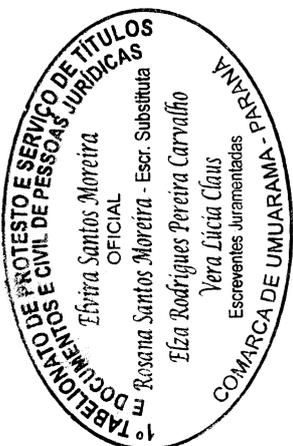
III – elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição. A eleição ocorrerá em Assembleia convocada na primeira quinzena do mês de janeiro.

V - a criação e extinção de cargos em comissão e empregos públicos;

VI – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, revisão e reajuste de tarifas e outros preços públicos, forma de rateio das despesas;
- f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio;

VII – criar o fundo intermunicipal destinado aos investimentos em obras, estudos e outras atividades de interesse comum dos consorciados;

VIII – aceitar a cessão de empregados por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos; e,

X – deliberar em caso de omissões no Protocolo de Intenções ou no Estatuto.

§ 1º. A cessão de empregados de outros órgãos da Federação para o Consórcio, quando o ônus da cessão ficar a cargo deste, exigir-se-á, para a aprovação, o voto da maioria dos consorciados.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

Art. 23. Incumbe ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria;

IV – nomear o Coordenador Geral;

V – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

VI – julgar recursos relativos à:

a) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

b) aplicação de penalidades a empregados do consórcio;

VII – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

VIII – suspender o atendimento dos consorciados nas hipóteses previstas.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Coordenador Geral.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Coordenador Geral poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

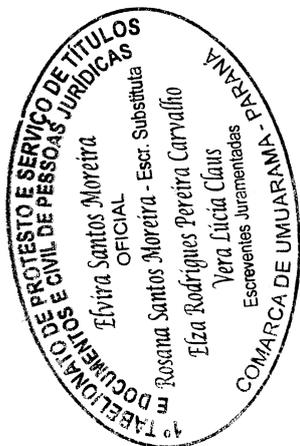
Art. 24. Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente quando da sua ausência ou impedimentos.

Art. 25. O Presidente indicará o nome dos integrantes do Conselho Fiscal, os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo dos Municípios consorciados.

§ 1º. A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituída por um Coordenador Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal, após indicação do Presidente.

§ 2º. O Coordenador Geral deverá ter experiência comprovada na área de saúde e será indicado pelo Presidente, sendo de livre provimento em comissão.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio.

II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômico-financeiras da entidade;

III - Exercer o controle de gestão e de finalidades do CISA/AMERIOS-12ª.R.S. ;

IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Coordenador Geral;

V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;

VI - eleger seu Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário.

Art. 27. Compete à Ouvidoria, que será dirigida por um Ouvidor-Geral:

I – Estruturar o departamento visando facilitar o acesso aos interessados a comunicar elogios, sugestões e reclamações;

II – Avaliar a complexibilidade dos elogios, sugestões e reclamações e encaminhar relatório ao Coordenador, que poderá encaminhar ao Presidente e ao Conselho de Prefeitos;

III – Realizar avaliações de redução ou aumento de reclamações, sugestões ou elogios após alterações administrativas e funcionais do CISA;

IV – Confeccionar imparcialmente e objetivamente os relatórios a serem entregues ao Coordenador;

V – Executar todas as demais tarefas compatíveis com a função ou que forem sugeridas pelo Coordenador e acolhidas por deliberação do Conselho de Prefeitos;

Art. 28. Os empregados dos órgãos e unidades integrantes da estrutura do CISA/AMERIOS – 12ª. R.S. deverão prestar apoio e informações ao Ouvidor-Geral em caráter prioritário e em regime de urgência.

Art. 29. O Ouvidor-Geral, ou quem por ele expressamente designado, no uso das atribuições específicas da Ouvidoria-Geral, terá acesso a





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

UMUARAMA - PR
ZONA ARMAZÉM

FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

quaisquer repartições, órgãos e unidades do âmbito do CISA/AMERIOS – 12ª. R.S. e dos órgãos a ele vinculados, podendo requisitar documentos para exame e posterior devolução.

Art. 30. O Ouvidor-Geral representará aos órgãos superiores competentes, para os efeitos disciplinares e funcionais, contra os que descumprirem o disposto neste estatuto.

Art. 31. O suporte técnico-administrativo necessário ao desempenho das atribuições do Ouvidor-Geral será prestado por todos os setores da estrutura administrativa do CISA/AMERIOS – 12ª. R.S., mediante requisição fundamentada.

Parágrafo único O Ouvidor-Geral poderá criar grupos de trabalhos ou comissões, de caráter transitório, para atuar em projetos específicos, contando com a participação dos departamentos e setores do CISA/AMERIOS – 12ª. R.S.

Art. 32 Do Controle Interno:

O Controle Interno é departamento independente que atuará de forma prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação administrativa e da gestão fiscal dos gestores e funcionários, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 33. À Assessoria Jurídica compete:

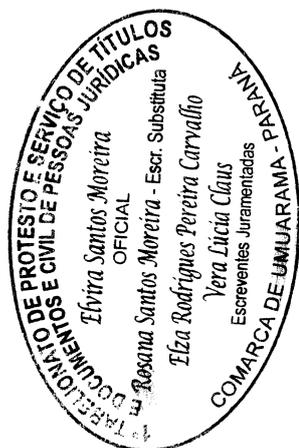
I - auxiliar a Presidência, Conselho, Coordenador e Diretores no cumprimento das atribuições de cada órgão;

II - presidir sindicância e processos administrativos em geral, sempre que julgar necessário ou quando solicitado;

III - defender o CISA nas ações trabalhistas, utilizando-se de todos os recursos legais aplicáveis;

IV - assessorar o Departamento de Recursos Humanos, na área de pessoal e suas relações empregatícias;

V - proceder estudos e emitir pareceres pertinentes às relações de trabalho, previdência social, processos disciplinares e outros





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

assuntos e matérias submetidos à seu exame;

VI – acompanhar o andamento dos processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - assessorar e participar de processos de avaliação de desempenho de funcionários, para fins do estágio probatório e das promoções do plano de carreira;

VIII – promover ações judiciais de interesse do CISA;

IX – efetuar a cobrança judicial dos devedores do CISA;

X – acompanhar as publicações dos órgãos oficiais relativas à processos em que o CISA esteja envolvido, bem como fazer a defesa dos mesmos nos prazos legais;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou Coordenador.

Art. 34.

À DIRETORIA de ADMINISTRAÇÃO, será responsável por:

I - Assessorar o Presidente e o Coordenador em suas ações administrativas, bem como subsidiar ações assessoramento administrativo a todos os órgãos do Consórcio;

II - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de Compras e Licitações, estabelecendo diretrizes e prestando auxílio nas atividades relacionadas ao processo licitatório e aquisições de materiais;

III - Fazer acompanhamento das ações de planejamento, programação, comando, controle e avaliação executadas pelos serviços componentes do CISA;

IV - Ter conhecimento global das Unidades Prestadoras de Serviços - UPS credenciadas no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS, do cadastramento dos serviços e acompanhamento do pagamento, quantidade e qualidade dos serviços prestados aos usuários;

V - Realizar acompanhamento da Programação Físico-Orçamentária;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

VI – Coordenar a elaboração de relatório mensal dos créditos financeiros dos serviços prestados de consultas, exames e procedimentos por profissionais contratados e conveniados pelo preço da Tabela SUS e Tabela CISA;

VII – Controlar a emissão de autorização e elaboração do relatório mensal de produção de consultas, de exames e procedimentos gerados pelos profissionais nos ambulatórios do Consórcio, para fins de faturamento;

VIII – Designar o fechamento e a elaboração de relatório das requisições de consultas, das requisições de exames, procedimentos e cirurgias prestadas por profissionais credenciados pelo preço da Tabela de Procedimentos Médicos do CISA/AMERIOS, para fins de faturamento junto aos municípios, e empenhos dos créditos aos profissionais;

IX - Sistematizar as ações setoriais no Plano de Ação Integrado;

X - Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

Art. 35.

À DIRETORIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE compete:

I - Fazer acompanhamento das ações de planejamento, programação, comando, controle e avaliação executadas pelos serviços componentes do CISA;

II – Coordenar a elaboração do Registro Geral, que abrange a organização de mapas diários do movimento ambulatorial quanto à marcação de consultas, exames e procedimentos, abertura de prontuário, controle e distribuição aos serviços contratados e conveniados pelo preço da Tabela SUS e Tabela CISA;

III – Controle e emissão de autorização e elaboração do relatório mensal de produção de consultas, de exames e procedimentos gerados pelos profissionais nos ambulatórios do Consórcio, para fins de faturamento junto ao SUS;

IV – Acompanhar a produção de serviços de saúde com otimização dos recursos recebidos em relação aos serviços ofertados;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

V - Agilizar e facilitar o acesso às consultas e exames especializados referenciados pelas Secretarias Municipais de Saúde;

VI - Integrar as ações do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - Desenvolver atividades de assistência e prestação de serviços à comunidade dos Municípios consorciados;

VIII - Elaborar relatório das requisições de consultas, das requisições de exames, procedimentos e cirurgias prestadas por profissionais credenciados pelo preço da Tabela de Procedimentos Médicos do CISA/AMERIOS, para fins de faturamento junto aos Municípios;

IX - Implementar ações de articulação das atividades das entidades assistenciais;

X - Planejar e praticar as atividades do Plano de Assistência Social de acordo com a LOAS;

XI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador no âmbito de sua área de atuação.

Art. 36.

A DIRETORIA DE EXECUÇÃO - CONTROLE PATRIMONIAL compete:

I - Atestar o recebimento dos itens de patrimônio adquiridos pelo CISA/AMERIOS 12ª. R.S.;

II - Promover o tombamento do material permanente antes de sua distribuição;

III - Efetuar a distribuição do material permanente;

IV - Orientar quanto à correta especificação de material de consumo e permanente;

V - Instruir processos relativos a assuntos de sua competência;

VI - Proceder o controle de movimentação de bens móveis nos diversos setores;

VII - Baixar e/ou promover a baixa de material permanente;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

inservível ou em desuso, cedido, permutado ou alienado, comunicando a ocorrência aos setores interessados;

VIII - Manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do CISA/AMERIOS 12ª. R.S, elaborando periodicamente o rol dos responsáveis por sua guarda;

IX - Promover o levantamento do inventário físico e prestar os esclarecimentos necessários;

X - Receber, em devolução, mantendo-o sob sua guarda, o material ocioso, obsoleto ou defeituoso, efetuando os registros necessários e redistribuindo-os, quando possível;

XI - Controlar os contratos de serviços de manutenção terceirizados;

XII - Solicitar dos prestadores de serviços laudo técnico dos serviços executados para maior controle e melhor uso dos equipamentos;

XIII- entregar aos fornecedores as notas de empenho dos bens patrimoniáveis adquiridos pela Instituição, com posterior envio à Seção de Almoxarifado para controle do prazo de entrega;

XIV - colher, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos bens patrimoniáveis, o atestado do solicitante para fins do seu recebimento definitivo;

XV - receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção;

XVI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas por Chefia Superior no âmbito de sua área de atuação.

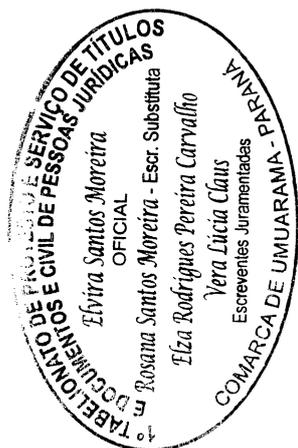
Art. 37.

Ao DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA compete:

I - Executar as atividades de rotina contábil;

II - Promover a guarda e movimentação de valores;

III - Supervisionar os investimentos, bem como o controle dos mesmos e da capacidade financeira do Consórcio;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

IV – Elaborar e manter o controle do cronograma de desembolso financeiro;

V – Promover o planejamento operacional e a execução financeira da secretaria executiva;

VI – Elaborar relatórios financeiros aos municípios consorciados, identificando as despesas efetuadas com os serviços de saúde;

VII – Executar as atividades financeiras, quanto ao pagamento das despesas da Secretaria Executiva;

VIII – Emitir notas de empenho;

IX – Controlar os cheques expedidos com lançamento em registro próprio;

X – Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou Coordenador no âmbito de sua área de atuação;

Art. 38.

Ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAL compete:

I - Executar normas sobre o controle da administração de pessoal, tais como: planejar, controlar, orientar e executar, as atividades relativas à administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, locação, exoneração;

II - Propor, estudar, regulamentar e gerir toda a legislação e administração de pessoal;

III - Administrar, controlar a previdência social dos empregados públicos quando necessário;

IV – Coordenar a intermediação e contratação de fornecedores visando estabelecer parcerias com bom nível de serviço e otimização de custos para contratação de estagiários;

V – Elaborar o fechamento da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal, inclusive os cedidos por órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Centro de Integração Empresa e Escola;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

VI – Manter os registros funcionais de recursos humanos, controle das perícias médicas e segurança no trabalho;

VII – Manter o controle de exames médicos pré-admissionais, demissionais e periódicos dos funcionários;

VIII – Coordenar o relacionamento do Consórcio com os órgãos representativos dos funcionários;

IX – Controlar o Relógio Ponto, a carga horária, as horas extras, elaborar escala de férias, notificações, advertências, avaliações e manter controle sobre as licenças legais, afastamento dos funcionários lotados na instituição, solicitando pareceres técnicos quando houver necessidade;

X - Solicitar a abertura de sindicâncias ou a instauração de inquéritos administrativos para apurar irregularidades cometidas por empregados públicos;

XI – Aplicar as penalidades previstas na legislação específica em vigor;

XII – Manter o controle de pagamento de guias dos encargos sociais;

XIII – Elaborar e entregar no prazo legal todos os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas, bem como o SIM/AP;

XIV – Participar do levantamento de necessidades de treinamento e de demandas por projetos de desenvolvimento;

XV – Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador no âmbito de sua área de atuação.

Art. 39.

Ao DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE compete:

I - Promover a elaboração e acompanhamento na execução do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa Anual;

II – Elaborar e acompanhar a execução do Cronograma de Desembolso Financeiro e do Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum (PLACIC);





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

- III – Coordenar o empenho, liquidação e o pagamento das despesas do Consórcio;
- IV – Coordenar a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços;
- V – Coordenar a elaboração e a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;
- VI – Coordenar os registros e controles contábeis;
- VII – Coordenar a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos Órgãos da Secretaria Executiva;
- VIII – Analisar a necessidade de suplementação e criação das dotações Orçamentárias dos Órgãos da Secretaria Executiva;
- IX – Elaborar prestação de contas aos órgãos governamentais e/ou instituições privadas dos recursos oriundos de convênios, contratos, termos de parcerias e acordos de qualquer natureza;
- X - Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;
- XI - Controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;
- XII - Controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações;
- XIII - Verificar a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;
- XIV - Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;
- XV – Planejar, programar, coordenar e realizar exames de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processo de tomadas de contas, com a finalidade de atender as exigências legais;
- XVI – Elaborar e analisar processos de prestação de contas em





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

geral e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII – Fazer e entregar no prazo legal todos os documentos relativos à contabilidade exigidos pelo Tribunal de Contas, bem como o SIM/AM e SIM/PCA.

XVIII - Desenvolver outras atividades correlatas ou determinadas pelo Presidente ou Coordenador.

Art. 40.

Ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO compete:

I – Estabelecer relações com o mercado fornecedor de bens, serviços e obras;

II - Manter atualizado registro de fornecedores, bem como o fornecimento de certificado de REGISTRO CADASTRAL, mantendo a rotina de consultas de preço;

III - Acompanhar a execução dos contratos de fornecimento;

IV - Controlar os prazos e arquivamento dos contratos de serviços terceirizados;

V – Elaborar processos de credenciamento e arquivar os documentos relativos à prestadores de serviços na área da saúde;

VI – Elaborar cronograma (anual/semestral) de realização das licitações;

VII - Administrar e controlar a ocupação física dos prédios de uso do Consórcio, bem como o controle dos contratos de locação;

VIII- Coordenar o processo licitatório, desenvolvendo atividades inerentes ao bom andamento da licitação: realizar coleta de preços, elaborar minuta de editais, assessorar a Comissão nas Sessões de abertura de envelopes e julgamento de propostas em todas as modalidades de licitações;.

IX - Elaborar e submeter minutas de editais de licitação e de termos de contrato e seus aditivos à Diretoria Administrativa;

X – Subsidiar relatórios e demais instrumentos que integrem a prestação de contas do Consórcio;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

XI – Elaborar estudos e emitir parecer em assuntos de sua área de competência;

XII – Triagem e impressão das solicitações de compras, montagem dos processos de compras, lançamento dos processos no Sistema, elaboração de editais de compras e publicação dos processos e acompanhamento de contratos;

XIII – Providenciar anualmente o cadastramento de serviços e funcionários que irão compor as comissões julgadoras, através de Resolução e devidamente publicado antes do início do exercício financeiro;

XIV – Providenciar semestralmente através de Resolução a comissão julgadora para os processos licitatórios e leiloeiro;

XV – Preparar o arquivamento dos processos licitatórios por bimestre, convite, pregão e ou dispensa de licitação devidamente identificados para a Divisão de Orçamento e Contabilidade;

XVI – Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador, ou superior hierárquico, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 41.

Ao DEPARTAMENTO DE COMPRAS compete:

I – Coordenar a execução das atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado;

II - Elaborar e promover a aprovação e divulgação do calendário de compras do CISA/AMERIOS 12ª. R.S;

III - Manter atualizado registro de fornecedores, bem como o fornecimento de certificado de REGISTRO CADASTRAL, mantendo a rotina de consultas de preço;

IV - Proceder à pesquisa de preços;

V- Controlar os níveis de estoque de materiais, promovendo as respectivas aquisições;

VI - Elaborar demonstrativos de entrada e saída de materiais





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

efetuando os devidos controles e promovendo os registros necessários, bem como promover o levantamento do inventário físico-financeiro do material estocado;

VII - Atender às requisições de material;

VIII - Elaborar planos de distribuição de material;

IX - Orientar quanto à correta especificação de material de consumo e permanente;

X - Controlar prazos de entrega de material e propor a aplicação de multas a fornecedores inadimplentes;

XI - Adequar os estoques ao cronograma de realização de licitações;

XII - Conferir as Notas Fiscais dos fornecedores, carimbar no verso atestando que os materiais foram entregues, com assinatura e carimbo do responsável, e entregar à Divisão de Orçamento e Contabilidade;

XIII - Instruir processos relativos e assuntos de sua competência;

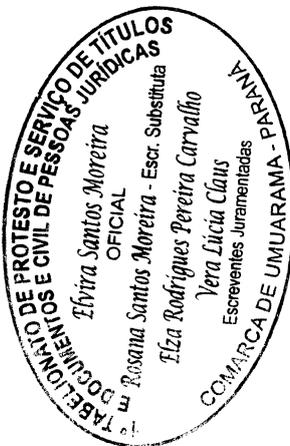
XIV - Subsidiar relatórios e demais instrumentos que integrem a prestação de contas do Consórcio;

XVI - Elaborar estudos e emitir parecer em assuntos de sua área de competência;

XVI - Triagem e impressão das solicitações de compras, montagem dos processos de compras, lançamento dos processos no Sistema, elaboração de editais de compras e publicação dos processos e acompanhamento de contratos;

XVII - gerar relatório estatístico sobre a demanda anual dos materiais de consumo para orientar a elaboração do planejamento para o exercício financeiro seguinte;

XVIII - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador ou superior hierárquico, no âmbito de sua área de atuação.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Art. 42.

À DIVISÃO DO CEO compete:

I - Coordenar a equipe do CEO técnica e administrativamente, fazendo interlocução entre Chefes de Divisões, Diretores, Coordenador e Presidente, mantendo os superiores informados sobre o andamento dos trabalhos e assessorando-o nos assuntos de sua competência, reportando-se administrativamente ao Diretor Administrativo e tecnicamente ao Diretor da Saúde, quando necessário.

II – Disponibilizar em trabalhar na lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região;

III – Gerenciar toda a equipe, planejar e conduzir reuniões técnicas locais com a mesma, inclusive controlar horários e frequências da Equipe do CEO;

IV – Garantir o bom funcionamento da unidade, mantendo previsões das necessidades logísticas (medicamentos, insumos, alimentação, materiais de escritório, etc) realizando planejamento, monitoramento, supervisão e avaliação do serviço;

V – Manter registro de produtividade respondendo pelo envio de dados da produção mensal e responder a outras tarefas conforme o necessário;

VI – Participar de reuniões, sempre que necessário;

VII – Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos da saúde;

VIII – Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas de saúde;

IX – Responder aos usuários e familiares, dando apoio e estrutura necessária;

X – Inspeccionar os consultórios que prestam assistência odontológica, com ou sem raio X, verificando fluxo de trabalho, equipamentos, condições de higienização das mãos, processamento de artigos, biossegurança, condições de higienização e conservação do ambiente, manejo dos resíduos;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

XI – Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador no âmbito de sua área de atuação.

Art. 43.

À DIVISÃO DO CAPS compete:

I – Construir, junto com a equipe, o projeto terapêutico da unidade especializada de saúde e o desenvolvimento do Projeto CAPS – AD, baseados em diretrizes técnicas do Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde e CISA;

II – Gerenciar a equipe CAPS – AD técnica e administrativamente, fazendo interlocução entre Chefes de Divisões, Diretores, Coordenador e Presidente, mantendo os superiores informados sobre o andamento dos trabalhos e assessorando-os nos assuntos de sua competência, reportando-se administrativamente ao Diretor Administrativo e tecnicamente ao Diretor da Saúde quando necessário;

III – Disponibilizar em trabalhar na lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região;

IV – Gerenciar toda a equipe, planejar e conduzir reuniões técnicas locais com a mesma, inclusive controlar horários e frequências da Equipe do CAPS;

V – Garantir o bom funcionamento da unidade, mantendo previsões das necessidades logísticas (medicamentos, insumos, alimentação, materiais de escritório, etc) realizando planejamento, monitoramento, supervisão e avaliação do serviço;

VI – Manter registro de produtividade respondendo pelo envio de dados da produção mensal e responder a outras tarefas conforme o necessário;

VII – Participar de reuniões, sempre que necessário;

VIII – Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos da saúde;

IX – Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas de saúde;

X – Responder aos usuários e familiares, dando apoio e estrutura necessária;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

XI – Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador, no âmbito de sua área de atuação;

Art. 44

À DIVISÃO – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO compete:

I – Coordenar o setor da Central de Abastecimento Farmacêutico;

II- Receber os produtos comprados acompanhados das notas fiscais e conferi-los, adotando as normas técnicas de recebimento de produtos farmacêuticos. O recebimento deve seguir a rotina escrita descrita no manual da farmácia;

III- Realizar os lançamentos de entrada por meio de sistema informatizado ou manualmente e guardar os produtos em locais apropriados de acordo com as normas técnicas;

IV- Receber requisições das unidades assistenciais e da dispensação promovendo a separação, distribuição e registro de saída;

V- Realizar as atividades relacionadas à gestão de estoques;

VI- Conservar os medicamentos em condições seguras, preservando a qualidade e permitindo o uso do sistema PEPS (primeiro a entrar, primeiro a sair, considerando o prazo de validade) para movimentação dos medicamentos;

VII- Realizar levantamentos periódicos dos estoques e elaborar relatórios gerenciais;

VIII – Acompanhar os processos de licitação e compras de medicamentos, participando das comissões destinadas a esse fim;

IX- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador ou superior hierárquico no âmbito de sua área de atuação.

Art. 45.

Compete ao Coordenador Geral:

I- Articular as relações entre os consorciados;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

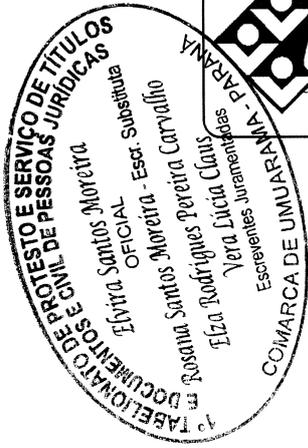
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

- II - coordenar e acompanhar a execução dos atos, reuniões, assembleias do Conselho de Prefeitos;
- III - viabilizar as condições para a tomada de decisões referentes às ações do CISA;
- IV - promover a execução das atividades do Consórcio;
- V - propor a estruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- VI - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal, com anuência do gestor; propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem no Consórcio;
- VII - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- VIII - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- IX- elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;
- X - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de prefeitos no órgão concessor;
- XI - publicar, anualmente, em jornal de circulação nos Municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;
- XII - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XIII - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos, que estejam de acordo com plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- XIV- Providenciar a autenticação de livros atas e de registro do Consórcio;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

XV- administrar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Presidente;

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

- Art. 46. O Presidente será eleito em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada, devendo ser apresentada a chapa contendo o nome do candidato a Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, até 60 minutos que antecederem o pleito.
- § 1º. Somente serão aceitos como candidatos o Chefe de Poder Executivo de ente Consorciado, que estiverem com os pagamentos das mensalidades em dia.
- § 2º. Terão direito a voto os consorciados que estiverem com, no máximo, 01 (um) mês de atraso das mensalidades.
- § 3º. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.
- § 4º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos.
- § 5º. Caso nenhuma chapa tenha alcançado maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujas chapas serão as duas mais votadas.
- § 6º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, serão convocados turnos subseqüentes, até a solução do impasse.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 47. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMÉRIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

I – contratos de rateio;

II – remuneração pela prestação de serviços;

III – remuneração por atividades de regulação e fiscalização da prestação de serviços delegados;

IV – subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;

V – doações;

VI - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

VII - as rendas de seu patrimônio;

VIII - o produto da alienação dos seus bens;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicações de capitais.

Art. 48.

Os entes consorciados somente destinarão recursos ao Consórcio nos termos previstos no presente instrumento e quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

§ 1º.

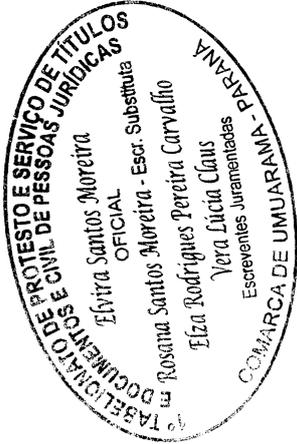
Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º.

Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária de outra esfera ou competência administrativa, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

Art. 49.

O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br



consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o operador do serviço.

CAPÍTULO VIII

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

Art. 50. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Art. 51. A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Parágrafo único Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em reunião da Assembleia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

DA SUSPENSÃO

Art. 52. O município consorciado que deixar de efetuar o pagamento de 2 (duas) faturas mensais, referentemente aos serviços prestados pelo CISA/AMERIOS-12ª.R.S., terá a serviço suspenso até o efetivo pagamento integral do débito vencido e não pago, sem prejuízo de manter o pagamento do custo administrativo através do repasse direto da verba proveniente do SUS.

DA EXCLUSÃO

Art. 53. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-020 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br



I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

Art. 54. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 55. A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º. A alteração do estatuto de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

Art. 56. Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, por qualquer motivo, somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando de sua extinção, proporcionalmente ao período em que era consorciado, ou encerramento de atividades de que participou.

Parágrafo único. Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na associação.

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste estatuto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. O Estatuto do CISA/AMERIOS-12ª.R.S. somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 59. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta do Conselho de Prefeitos.

Art. 60. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 61. Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo município que representam na associação.

Art. 62. A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

indicados seus membros, pelos respectivos Prefeitos.

Art. 63. Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Art. 64. Os membros da Diretoria do CISA/AMERIOS-12ª.R.S. não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

O presente Estatuto foi aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, aos 17 dias do mês de agosto de 2020.

1.º TABELIONATO
UMUARAMA - PR

FIRMA RECONHECIDA

2.º TABELIONATO DE NOTAS
UMUARAMA-PR

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente em exercício

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
UMUARAMA - PARANÁ

Aportado nesta data sob N.º 71550 do protocolo, n.º A 9 Umuarama 03 de setembro de 2020

hoje sob N.º 957 do livro A1PJ de Pessoas Jurídicas de setembro de 2020

Elvira Santos Moreira
OFICIAL

ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Secretário em exercício

Rose Mari Colognese
ROSE MARI COLOGNESE
OAB/PR 18.616
Assessora Jurídica



1.550

FUNARPEN - SELO DIGITAL N.º
LGEAC . bVmmE . NGdMZ - 8VrN3 . 5Vauh
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

1.º TABELIONATO DE NOTAS DE UMUARAMA - PR
Bel. Antonio de Araujo - Tabelião
R. Des. Munhoz de Mello, 3789 - CEP: 87501-180 - Umuarama/PR - Fone: (44) 3085-2399 / 3623-2393 - tabelionatoaraujo@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO.

Umuarama, 03 de Setembro de 2020
Em testemunho da verdade.

NÁDIA ROGERIA FRANCISCO CUCCHI
ESCREVENTE

Selo:KNARC . 93Le4 . lvww9 - bvHEN . uwmn9



TABELIONATO DE NOTAS DE MARIA HELENA
Manoel Ribeiro de Oliveira - Agente Delegado Intermunicipal
Rua Guaiara, 580 - Centro - CEP 87480-000 - Maria Helena - PR
Fone (44) 3662-1477 - e-mail: cartoriomariahelena@hotmail.com

Reconheço a firma por SEMELHANÇA de
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO O selo digital:
da Nmx: fVyci wJiz kJHix fnH6O Maria Helena
03 de setembro de 2020

Alessandra Naves de Oliveira
Alessandra Naves de Oliveira - Substituto

VIÇÃO DISTRICTAL DE MARIA HELENA